



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.783, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taubaté.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, e repassar anualmente até o valor de:

Entidade	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taubaté	Residência Inclusiva	R\$138.000,00

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01 ficha 641 e 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.90.18.00.01 ficha 502.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15 de

junho de 2015.

Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos